ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado simplesmente "**SITRAMICO-RJ**", entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.056.812/0001-70, com sede na Rua México, nº. 11, grupo 501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº. 20.031-144, representado pelo seu presidente, Sr. Ubiraci Pinho;

e de outro lado,

JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., doravante denominada **"JETFLY"**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.607.609/0001-38, sediada na Av. Rio Branco, nº 151, grupo 1.101, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato devidamente representada por seu procurador, constituído mediante instrumento de procuração anexo, Sr. Pedro Capanema Lundgren, inscrito na OAB/RJ sob o nº 141.402, domiciliado na Av. Rio Branco, nº 277, sala 610, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-009; e

RDC REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, doravante denominada **"RDC"**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.850.989/0001-34, sediada na Estrada Velha do Arraial do Cabo, s/nº, Praia do Sudoeste, Cabo Frio, RJ, CEP nº 28.901-970, caixa postal nº 111.685, neste ato devidamente representada por seu procurador, constituído mediante instrumento de procuração anexo, Pedro Capanema Lundgren, inscrito na OAB/RJ sob o nº 141.402, domiciliado na Av. Rio Branco, nº 277, sala 610, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-009;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1 – O presente Acordo Coletivo terá vigência do dia 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, fixando-se a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

2.1 – O presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos os empregados da JETFLY e da RDC que exerçam suas atividades no Escritório das empresas, no Rio de Janeiro/RJ, no Aeroporto de Cabo Frio e em Macaé no Estado do Rio de Janeiro, exceto aqueles considerados, ou que vierem a ser considerados, de categoria especial, na forma da lei.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS

3.1 – A partir de 1º de janeiro de 2021, entrarão em vigor os seguintes pisos salariais para empregados das **EMPREGADORAS**:

a) **Operador de Abastecimento**, categoria **I**, assim considerado aquele até 18 (dezoito) meses no exercício da função: R$ 1.702,14 (hum mil setecentos e dois reais e catorze centavos).

b) **Operador de Abastecimento**, categoria "**II**", assim considerado aquele com mais de 18

(dois) meses no exercício da função: R$ 1.805,66 (hum mil oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

3.2 – Para os empregados que percebam remuneração superior ao valor de R$ 5.158,00 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais), será aplicado até este montante, o reajuste salarial de 3,16%, de acordo com 70% do IPCA-E do período. Sobre o valor que exceder o importe de R$ 5.158,01 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais e um centavo), será acrescido o valor fixo de R$ 221,79 (duzentos e vinte um reais e setenta e nove centavos).

3.3 – Tendo em vista a estipulação dos critérios objetivos de antiguidade acima descritos, não se aplica entre os operadores de abastecimento I e II a regra de equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT, bem como é presumida, entre esses, maior qualidade técnica nas funções exercidas pelos operadores de abastecimento II.

3.4 – Os pisos acima foram estabelecidos com base no indexador do IPCA-E de 3,16%. = 70% do IPCA do período.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – REFEIÇÃO:

4.1 – A partir de 1º de janeiro de 2021 as **EMPREGADORAS** fornecerão **apenas** aos seus empregados, vale-refeição, referentes aos dias úteis trabalhados nos seguintes valores:

4.1.1 – R$ 31,13 (trinta e um reais e treze centavos) para os empregados com jornada habitual superior a 6 (seis) horas diárias.

4.1.2 – R$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos) para os empregados com jornada habitual até 6 (seis) horas diárias.

4.2 – Atribui-se aos vales refeição natureza jurídica indenizatória, razão pela qual os mesmos **não** integram o salário e/ou a remuneração para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

4.3 – Fica facultada às **EMPREGADORAS** a substituição do fornecimento dos vale-refeição por quaisquer outras modalidades de alimentação previstas na legislação inerente ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), hipótese em que **não** serão mais devidos os vales de que trata a presente cláusula.

CLÁUSULA 5ª – ALIMENTAÇÃO:

5.1 – As **EMPREGADORAS** fornecerão aos seus empregados o que ora se denomina "cesta-básica", verba a ser paga na forma de vale-alimentação, sem quaisquer ônus a esses últimos, no valor de R$ 373,89 (trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2021.

5.2 – Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e **não** integrará o salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

5.3 – A "cesta-básica" **não** será devida àqueles funcionários que estiverem com os seus contratos de emprego suspensos ou interrompidos, exceto na hipótese do gozo de auxílio-doença exclusivamente decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional ("auxílio-doença acidentário").

5.4 – Na hipótese de percebimento de auxílio-doença acidentário, o empregado fará jus ao percebimento da "cesta-básica" por, no máximo 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, seguidos ou não.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 6ª – VALE-COMBUSTÍVEL:

6.1 – Havendo viabilidade técnica para a sua execução, as **EMPREGADORAS**, a pedido do empregado, concederão os valores equivalentes ao vale-transporte usualmente concedido na forma de "vale-combustível".

6.2 – Os valores antecipados a título de "vale-combustível" mantêm a natureza indenizatória de que trata a Lei nº. 7.418/1985, não integrando o salário para quaisquer fins.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA 7ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL:

7.1 – As **EMPREGADORAS** contratarão em favor de seus empregados, admitidos no período, seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, com indenização securitária mínimo para os casos de morte de R$ 12.228,07 (doze mil duzentos e vinte e oito reais e sete centavos). Aos empregados já contratados, não haverá alteração do valor da apólice, que será reajustada na forma do contrato.

7.2 – As **EMPREGADORAS** anteciparão as despesas de funeral do empregado que vier a falecer no curso do contrato de trabalho, até o limite do valor da indenização securitária prevista para a apólice contratada em nome do empregado e desde que seja formalmente solicitada pelos familiares, podendo se ressarcir das mesmas quando ocorrer o pagamento da indenização pela seguradora.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO CRECHE

8.1 – Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes estabelecem as seguintes condições com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas Empregadas.

8.2. – As **EMPREGADORAS** poderão, ao seu critério, manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, ou conceder às mesmas "auxílio creche".

8.3 – O "auxílio creche" de que trata o item anterior será concedido sob a forma de reembolso de despesas das empregadas com creches e regido pelas seguintes condições.

> 8.3.1 – O valor do auxílio creche será igual ao da mensalidade do estabelecimento escolhido pela empregada, até o limite máximo de R$ 380,06 (trezentos e oitenta reais e 06 centavos).

8.3.2 – A empregada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento da creche escolhida e o reembolso por parte das **EMPREGADORAS**, até o limite estipulado no item anterior, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal relativa à prestação de serviço.

8.3.2.1 – A nota fiscal é o único documento hábil à comprovação da despesa em questão, não sendo as **EMPREGADORAS** obrigadas a efetuar o reembolso na hipótese de apresentação de outro documento.

8.3.2.2 – Sob pena de decadência do direito de auferir o reembolso, a empregada deve requerê-lo em até 30 (trinta) dias, a contar do dia da realização do pagamento à creche.

8.3.3 – Dada sua natureza eminentemente indenizatória, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

8.4 – Os direitos constituídos e regulamentados através da presente cláusula limitam-se às empregadas que tenham filho(s) com idade inferior a 1 (hum) ano de idade.

8.5 – Na hipótese de as **EMPREGADORAS** optarem em manter o espaço destinado à guarda de filhos, aludido serviço não será considerado como salário *in natura* e não integrará a remuneração das empregadas para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO
ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO /DEMISSÃO

CLÁUSULA 9ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

9.1 – As **EMPREGADORAS** efetuarão as homologações de rescisões de contrato de trabalho na entidade sindical

9.2 – Na hipótese de não comparecimento do empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a entidade sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as **EMPREGADORAS** pelas multas previstas na legislação.

MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 10ª – TRABALHO TEMPORÁRIO E CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS POR PRAZO DETERMINADO

10.1 – Considerando que os aeroportos, locais onde as **EMPREGADORAS** desenvolvem suas atividades econômicas, possuem acréscimo irregular de serviços em determinados períodos do ano, fato esse notório e que acarreta complexas oscilações na demanda de serviços ao longo do ano, ficam as **EMPREGADORAS** dispensadas da comprovação, em juízo ou fora dele, do acréscimo de serviços que trata o artigo 2º da Lei nº 6.019/1974, e da natureza ou transitoriedade de que trata o artigo 443, §2º, alínea "a", da CLT, presumindo-se legal e necessária a contratação de trabalhadores temporários e/ou empregados através de contrato por prazo determinado durante os meses de janeiro, fevereiro, julho, novembro e dezembro, para a prestação de serviços no aludido estabelecimento.

10.2 – Aos trabalhadores temporários e empregados contratados por prazo determinado será

garantida a isonomia de salário e dos benefícios previstos no presente Acordo Coletivo, em comparação aos empregados com contrato por prazo indeterminado.

10.3 – As **EMPREGADORAS** se responsabilizam pelo treinamento dos empregados que vierem a ser contratados na forma da presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO
DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 11ª – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

11.1 – Os empregados poderão faltar ao serviço 1 (uma) vez por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, devendo aludida ausência ser comprovada por atestado médico apresentado e nos dois dias seguintes à ausência.

CONTORLE DE JORNADA

CLÁUSULA 12ª – JORNADA DE TRABALHO

12.1 – Nos termos da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, e em observância a autorização concedida pelo normativo acima citado, as partes pactuam a possiblidade de estabelecimento de mecanismos alternativos de controle de jornada.

Parágrafo Único – As partes pactuam a possibilidade da adoção da escala de trabalho no regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, obedecidas as questões normativas de segurança e saúde do trabalhador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 13ª – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO E DO DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE E IMINENTE

13.1 – Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos objetivos concretos que sua vida ou integridade física se encontram em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu supervisor e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho das **EMPREGADORAS**.

13.2 – O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho.

13.3 – Trata-se de dever funcional do empregado, e não faculdade, comunicar imediatamente às situações de risco sobre as quais dispõe a presente cláusula.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 14ª – UNIFORMES E EPIs

14.1 – As **EMPREGADORAS** fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados na base de 4 (quatro) jogos por ano, sendo 2 (dois) a cada 6 (seis) meses, exceto ao pessoal de escritório.

14.2 – No caso de execução de serviços onde os empregados fiquem expostos ao sol, ficam as **EMPREGADORAS** obrigadas, também, a fornecer gratuitamente filtro solar a esses empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 15ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

15.1 – As **EMPREGADORAS** aceitarão atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados pelo **SITRAMICO-RJ** e que se destinarem a justificar ausências do serviço, nas formas previstas em lei, ficando certo que somente serão aceitos atestados que justificarem, no máximo, até 03 (três) dias, por consulta. Não serão aceitos atestados de mero comparecimento.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 16ª – QUADRO DE AVISOS

16.1 – As **EMPREGADORAS** permitirão a divulgação, em seus quadros de avisos, das comunicações expedidas pelo **SITRAMICO-RJ** que tenham por objetivo manter os empregados informados quanto às atividades daquela entidade.

CLÁUSULA 17ª – ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

17.1 – Assegura-se o acesso às instalações das **EMPREGADORAS** dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 18ª – DESCONTOS DAS MENSALIDADES

18.1 – As **EMPREGADORAS,** de acordo com o que estabelece o art. 545 da CLT, descontarão na folha de pagamento dos salários de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo **SITRAMICO-RJ,** desde que haja autorização dos empregados, firmada na ficha de sindicalização.

18.2 – Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do **SITRAMICO-RJ** até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo Único, do art. 545, da CLT.

CLÁUSULA 19ª – TAXA ASSISTENCIAL

19.1 – Caso não haja recusa por parte do empregado, as **EMPREGADORAS** efetuarão o desconto de R$ 61,89 (sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) anuais do salário do empregado, no mês de agosto, a título de taxa assistencial, e repassará ao **SITRAMICO-RJ** até o quinto dia útil do mês subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 20ª – ENCONTROS SEMESTRAIS

20.1 – No curso da vigência do presente acordo será realizado encontro semestral com a finalidade de se examinar o seu cumprimento, as condições de trabalho nas empresas, inclusive as salariais. Tal encontro será realizado em data e local acordados previamente entre as partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANIMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 21ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

21.1 – As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (art. 872, Parágrafo Único, da CLT), atuando o **SITRAMICO-RJ** na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III do art. 8º da Constituição Federal).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 22ª – NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

22.1 – Ocorrendo algum descumprimento de cláusulas da presente convenção, o **SITRAMICO-RJ** notificará as **EMPREGADORAS** sobre o problema, comprometendo-se a aguardar uma solução amigável por 30 (trinta) dias, somente ajuizando a ação judicial competente após o transcurso deste prazo.

22.2 – Inclui-se no compromisso desta cláusula a hipóteses de não recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nesta norma coletiva, podendo o **SITRAMICO-RJ**, de imediato, ingressar com a ação judicial competente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 22ª – REGISTRO E ARQUIVO

23.1 – E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no órgão Governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o art. 614, da CLT.

UBIRACI PINHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PEDRO CAPANEMA LUNDGREN
PROCURADOR
OAB/RJ nº 141.402
JETFLY REVENDENDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
RDC REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA